



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021/PMC

I - PREÂMBULO

1.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.108.535/0001-22, com sede na Praça 16 de Outubro, 135, centro, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade "**CONCORRÊNCIA**", do tipo "**MELHOR TÉCNICA**", para "**CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO / EXPLORAÇÃO**", destinado a selecionar interessados, mediante concessão de incentivos para ocupar espaço público destinado à instalação de empresa com atividades industriais, comerciais, agrícolas ou de prestação de serviços, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada, e pelo artigo 175 da Constituição Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1262/2021 e demais normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

1.2 - O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Praça 16 de Outubro, 135, centro, Carmópolis/SE, no horário de 07h00min às 13h00min, de 2ª a 6ª feira, ou através do site da transparência Municipal www.carmopolis.se.gov.br

1.3 - As retificações do Edital, por iniciativas oficiais ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão todas as licitantes e serão publicadas e comunicadas ao público sob a mesma forma em que se deu a divulgação do texto original.

1.4 - O recebimento dos envelopes nº 01 "**DOCUMENTAÇÃO**" e nº 02 "**PROPOSTA**" será feito pela Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça 16 de Outubro, 135, centro, Carmópolis/SE'.

1.5 - O envelope da "**DOCUMENTAÇÃO**" relativa à habilitação preliminar e o envelope contendo a "**PROPOSTA**" deverão ser entregues até o dia **07 de Outubro de 2021, às 08h30min**, junto a Prefeitura Municipal de Carmópolis, na Biblioteca Pública "José Amado Alves" sito a Rua Getúlio Vargas, S/N, centro, Carmópolis/SE. O início da abertura dos envelopes está previsto para as 08h30min no mesmo dia e local.

1.6 - Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA**" referentes a esta Licitação serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da **PREFEITURA MUNICIPAL**.

1.7 - No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Licitação, principalmente, relativos a:

1.7.1 - Recebimento dos envelopes "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA**";

1.7.2 - Abertura dos envelopes

2 DA LEGISLAÇÃO

2.1 - O presente PROCESSO LICITATÓRIO rege-se-á principalmente pelos dispositivos legais seguintes:

2.1.1 - Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada e pela Lei Federal nº 8.987/1995, pelo artigo 175 da Constituição Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1262/2021 e



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

demais normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

3. DO OBJETO

3.1 - O objeto do presente PROCESSO LICITATÓRIO é o concessão do direito real de uso, de 03 áreas, compreendendo 02 imóveis com 1168,45m² e 1621,48m² e 01 terreno com área total de 3881,29m², para instalação de empresa do ramo industrial, comercial ou prestação de serviços, pelo período de 05 anos, mediante melhor técnica.

4. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão apresentar-se à licitação as empresas:

4.1.1 - Devidamente constituídas;

4.1.2 - Que atendam às condições deste edital, bem como apresentarem os documentos nele exigidos;

4.1.3 - Não estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas do direito de contratar com o MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE.

4.1.4 - Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, consolidada.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos abaixo relacionados, necessários à habilitação, deverão ser apresentados em original em uma via, até a data e horário constantes no Caput do edital, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

5.1.1- Capacidade Jurídica:

a) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) - Registro comercial, no caso de firma individual;

c) - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.2- Qualificação Econômico-Financeira:

a) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, ou no caso de empresa estabelecida no presente exercício, uma declaração do contador da empresa de que a empresa iniciou as atividades no exercício vigente;

b) - Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

5.1.3- Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

- a) - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) - Prova hábil de alvará de localização e funcionamento, expedido pela Municipalidade da jurisdição fiscal da pessoa jurídica/empresa licitante;
- d) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- e) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.1.4- Outros documentos necessários:

- a) - Compromisso formal de recuperação dos danos ambientais que vierem a ser causados pela indústria (empreendimento), arcando com as soluções necessárias - Anexo III;
- b) - Declaração de ter vistoriado a área e de ter pleno conhecimento do local e de sua real condição e, com ela, na forma como se encontra concordar - Anexo IV;
- c) - Declaração expressa do responsável pela empresa participante, de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações - Anexo VI;
- d) - Declaração subscrita pelo licitante, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como para com menores de dezesseis anos, para qualquer espécie de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos - Anexo V;
- e) - Declaração de que a empresa concorda com todos os termos expressos no presente edital de concorrência - Anexo VII;

OBS: As declarações deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa, com o número do CNPJ ou em outro tipo de papel, desde que marcado com o carimbo do CNPJ da empresa, devidamente firmado pelo representante legal da licitante.

5.2 - Acaso o(a) proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir à respeito dos atos constantes da presente licitação.

5.3 - Os documentos deverão ser apresentados sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5.4 - As certidões que não contiverem prazo de validade expresso no próprio documento ou estipulado em virtude de determinação legal serão consideradas válidas se expedidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data de recebimento das propostas.

5.5 - Não serão admitidas, sob quaisquer hipóteses, complementações, modificações ou substituições de quaisquer documentos.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS DOCUMENTOS

6.1 - Os documentos descritos no presente PROCESSO LICITATÓRIO poderão ser apresentados na forma original ou por qualquer processo de cópia autenticada, devendo ser, neste caso, por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

7. DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 - Depois de examinados os documentos apresentados, para fins de habilitação das licitantes, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências deste ato convocatório.

7.2 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar-lhes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato inabilitatório. Serão exigidos, para reapresentação, apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

7.3 - A Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-la.

8. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

8.1 - Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste edital cada licitante deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados e, de preferência opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE HABILITAÇÃO:

AO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
ENVELOPE Nº 001 - DOCUMENTAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
CNPJ:

ENVELOPE PROPOSTA:

AO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
ENVELOPE Nº 002 - PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
CNPJ:

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 - A proposta contida no Envelope nº 02 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

9.1.1- Ser impressa ou datilografada em 01 (uma) única via, em papel timbrado da licitante, ou identificado com a Razão Social e carimbo do CNPJ, endereço, número de telefone e ou/fax, redigida com clareza, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, datada e rubricada em todas as suas folhas e assinada na última pelo titular ou representante legal;

9.1.2- O envelope nº. 02 deverá conter ainda:

a) - Finalidade da empresa;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

b) - Projeto circunstanciado do investimento empresarial que pretende realizar, indicando o Prédio/endereço que pretende utilizar, atividade predominante a ser implantada no local, que deverá ser compatível com o objeto da empresa descrito em seu Ato constitutivo;

c) - Quadro de pontuação obtido nos termos do item 11.1;

9.1.3- A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos desde Edital, não sendo consideradas aquelas que fizerem referência à proposta de outro licitante.

9.1.4- Não serão considerados os itens da proposta que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvadas, a não ser quando consignados na ata de encerramento da licitação.

9.1.5- Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas depois de aberta às propostas.

9.2 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias, e caso persista o interesse do MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

9.3 - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", sem que haja solicitação ou convocação para prorrogação do prazo de validade da proposta, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.4 - Fica limitada a indicação de somente um Prédio/Endereço por participante a presente Concorrência, entende-se por participante, a Pessoa Jurídica, como também, os integrantes de seus quadros constitutivos (sócios).

9.5 - Examinadas os documentos e propostas, será feito lavramento de atas da (s) reunião (es), onde obrigatoriamente será registrada qualquer ocorrência verificada no ato da(s) abertura(s), não cabendo recurso sobre fato ou ocorrência não mencionada expressamente na mesma, bem como de firmas cujos representantes deixarem de assiná-la.

9.6 - O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS se reserva o direito de solicitar informações adicionais de que venha necessitar para uma melhor avaliação das propostas apresentadas. Os esclarecimentos prestados na forma deste subitem não poderão, em hipótese alguma, conter elementos que possam vir a acarretar alterações nas condições básicas das propostas apresentadas.

9.7 - Não serão consideradas quaisquer ofertas que não se enquadrarem nas especificações exigidas.

10. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

10.1 - O representante legal da licitante deverá entregar os envelopes distintos contendo a "DOCUMENTAÇÃO" (Envelope nº 01) e a "PROPOSTA" (Envelope nº 02), simultaneamente, até o dia, hora e local fixados no preâmbulo, à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Carmópolis, na Praça 16 de Outubro, 135, centro, Carmópolis/SE.

10.2 - Aberta a sessão pelo Presidente da Comissão, e, uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final, ressalvados a não aceitação, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte, não serão recebidos outros documentos ou propostas nem permitidos adendos ou alterações no conteúdo dos que tiverem sido apresentados e recebidos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

10.3 - Na presença das interessadas será procedida abertura dos envelopes contendo os documentos relativos a habilitação, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, devendo ser rubricados pelos representantes legais das licitantes presentes.

10.4 - Abertos os envelopes "DOCUMENTAÇÃO", a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma sessão, divulgar o nome das empresas habilitadas e inhabilitadas, devolvendo os envelopes "PROPOSTA", devidamente lacrados às licitantes inhabilitadas.

10.5 - Se, eventualmente os trabalhos não forem concluídos ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente;

10.6 - Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação, para abertura dos envelopes "PROPOSTA", nova data e horário para sua realização;

10.7 - Nesse caso, as licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes contendo as referidas propostas sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

10.8 - Após a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", os demais contendo as propostas, serão abertos:

a) - Se houver renúncia de todas as licitantes, devidamente registrada em ata ou formalizada por escrito, do direito de interposição de recurso contra o julgamento da documentação (habilitação);

b) - Depois de transcorrido o prazo recursal do resultado da habilitação, sem que tenha havido interposição de recurso;

c) - Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e da divulgação do seu resultado às demais licitantes.

10.9 - Abertos também os envelopes "PROPOSTA", a Comissão Permanente de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá apreciar a proposta de cada licitante e, na mesma sessão, divulgar o nome das classificadas e das desclassificadas.

10.10 - Consideradas as ressalvas contidas no presente edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes;

10.11 - A inhabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

10.12 - A abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" serão realizadas sempre em sessão pública, lavrando-se ata circunstanciada, que conterà o registro das principais ocorrências da reunião, devendo ao final, ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes legais das licitantes presentes.

10.13 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", em um único momento, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação até nova reunião, a ser marcada para continuidade dos trabalhos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

10.14 - O não comparecimento do representante da licitante a essa reunião não impedirá que a Comissão Permanente de Licitação a realize, entretanto, não cabe ao ausente o direito a reclamação de qualquer natureza, ressalvado o direito de interposição de recurso.

10.15 - Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

10.16 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

10.17 - Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes "PROPOSTA", não cabe desclassificá-los, por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

10.18 - Considerando a atividade específica da licitante e o interesse do MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, é facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.19 - Nesse caso, o procedimento licitatório ficará suspenso até a conclusão da diligência.

10.20 - A homologação da presente licitação e a adjudicação do seu objeto somente serão efetivadas:

- a) - Se houver renúncia de todas as licitantes, registrada em ata ou formalizada por escrito, do direito de interposição de recurso contra o julgamento das propostas;
- b) - Depois de transcorrido o prazo regulamentar para divulgação do julgamento desta Licitação, sem que tenha havido interposição de recurso;
- c) - Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto contra o julgamento desta Licitação e comunicado o seu resultado às licitantes.

10.21 - Para interposição de recurso, e ou solucionar qualquer dúvida que possa vir a ocorrer, no andamento da sessão, ficará a cargo de qualquer representante legal ou qualquer pessoa credenciada pela licitante, que munida de documento de identidade e de procuração ou declaração da licitante, tenha poderes para falar em seu nome em qualquer fase da licitação. Em se tratando de sócio deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

10.22 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

10.23 - O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitações no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", ou quando esta o exigir;

10.24 - A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

11. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - A Comissão Permanente de Licitação examinará e julgará as propostas recebidas, que será pelo regime de "**MELHOR TÉCNICA**", considerando os seguintes critérios de pontuação:

11.1.1 - NA GERAÇÃO DE EMPREGOS:

I - Na geração de empregos imediatos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

- a) - Para o mínimo de 05 (cinco) empregos, a empresa somará 10 (dez) pontos;
- b) - Para o mínimo de 10 (dez) empregos, a empresa somará 20 (dez) pontos;
- c) - Para o mínimo de 15 (quinze) empregos, a empresa somará 25 (vinte e cinco) pontos;
- d) - Para o mínimo de 20 (vinte) empregos, a empresa somará 30 (trinta) pontos;
- e) - Para o mínimo de 25 (vinte e cinco) empregos, a empresa somará 35 (trinta e cinco) pontos;
- f) - Acima de 25 (vinte e cinco) empregos, a empresa somará 40 (quarenta) pontos;

11.1.2- PELO FATURAMENTO GERADO NO ANO BASE 2020:

I - Para cada R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de faturamento no ano base 2020, a empresa somará 01 (um) ponto, até o limite de 40 (quarenta) pontos;

OBS: Para a comprovação de faturamento apresentar relação mensal de faturamento ou documento similar, assinado por contador devidamente registrado no CRC.

11.2 - Será considerada vencedora, a proposta que somar o maior número de pontos, obtidos pela consideração dos critérios estabelecidos no item 11.1 deste edital.

11.3 - Serão Desclassificadas as propostas que:

11.3.1- Não atendam as exigências contidas neste edital;

11.3.2- Tiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

11.4 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas da desclassificação.

11.5 - Na hipótese do subitem anterior, o prazo de validade das propostas (cento e oitenta dias corridos) será contado a partir da nova data fixada para sua apresentação.

11.6 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação se dará obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo, conforme determina o § 2º do Art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7 - As propostas deverão conter todos os elementos previstos no item 11.1.

11.8 - A Pontuação estipulada no inciso I do item 11.1.1, não poderá ser cumulativa, a empresa poderá enquadrar-se somente em uma das categorias (alíneas).

11.9 - A geração de empregos imediatos será apurada obedecendo-se os seguintes critérios:

11.10 - Para os estabelecimentos comerciais ou industriais já instalados no Município de Carmópolis, entendem-se aqueles gerados nos três primeiros meses de atividades da empresa, a ser verificada pela relação de empregados constantes na RE da SEFIP, com data de admissão posterior a homologação do certame.

11.10.1 - Para os estabelecimentos comerciais ou industriais que vierem a se instalar no Município de Carmópolis, entendem-se aqueles que integram ou passarem a integrar seus quadros de pessoal, a ser verificada pela relação de empregados constantes na RE da SEFIP, independentemente da data de admissão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

11.11 - A verificação do faturamento terá por base os valores gerados no exercício de 2020, observados os seguintes critérios:

11.12 - O faturamento será apurado mediante documento contábil, devidamente assinado pelo profissional responsável, contendo o faturamento mês a mês da empresa.

11.12.1- O documento deverá integrar a proposta a ser formalizada.

12. DO PRAZO DA CONCESSÃO

12.1 - A referida concessão terá a vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, uma única vez por igual período, na hipótese de interesse na prorrogação por prazo superior há 10 (dez) anos deverá haver prévia autorização legislativa para outro período.

12.2 - A solicitação de prorrogação do prazo de vigência da CONCESSÃO é de inteira responsabilidade das empresas, sempre formalizadas por Termos Aditivos, e deverão ser providos de solicitação da parte interessada, cabendo ao Poder Público, a bem do interesse público, optar por sua prorrogação ou não.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Das decisões e atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, no procedimento da licitação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) - habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) - julgamento das propostas;
- c) - anulação ou revogação da licitação;
- d) - indeferimento do pedido de inscrição ou registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) - aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou multa.
- f) - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.
- g) - pedido de reconsideração de decisão do Titular do MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

13.2 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, a Senhora Prefeita de Carmópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, praticante do ato recorrido, e será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.3 - A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, impugnado ou não, devidamente informado a Prefeita de Carmópolis. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

13.4 - Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 13.1, terão efeito suspensivo.

13.5 - A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c", e "e", do subitem 13.1, excluindo-se as penalidades de advertência e multa de mora, e no subitem 13.3, será feito mediante afixação no mural público da Prefeitura Municipal de Carmópolis, salvo para os casos previstos nas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

alíneas "a" e "b" do subitem "13.1", se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, lavrada em ata, quando será feita por comunicação direta aos interessados, ou mediante ofício.

13.6 - Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso, tampouco, aqueles interpostos intempestivamente.

13.7 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma licitante.

13.8 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

14.1 - Depois de concluído o julgamento e a classificação das propostas, à vista do relatório circunstanciado da Comissão Permanente de Licitação, o resultado da licitação será submetido a homologação e adjudicação do seu objeto ao vencedor do certame.

14.2 - É facultado ao MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, quando a vencedora não cumprir os termos acordados pelo presente, em prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3 - O disposto neste item não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela vencedora, inclusive quanto ao prazo.

14.4 - Poderá a proposta de a licitante vencedora ser desclassificada até a contratação, se o MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS tiver conhecimento de fato ou circunstância, supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou técnica.

15. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Prazo para a assinatura do contrato:

15.1.1 - A adjudicatária deverá assinar o instrumento contratual ou retirar documento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do comunicado expedido pela Administração ou pela publicação no órgão de imprensa oficial.

15.1.2- O prazo concedido para assinatura do instrumento de contrato ou retirado do documento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

15.1.3 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento de contrato no prazo e condições estabelecidas ou deixar de apresentar os documentos referidos neste edital, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.1.4 - Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente, dentro do prazo previsto no item 14.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita as sanções cabíveis



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.1.5 - Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

16. DAS RESPONSABILIDADES

16.1 - À licitante vencedora caberá ainda:

16.1.1 - Assumir todas as responsabilidades decorrentes da presente concessão, inclusive, manutenção, limpeza e demais cuidados que possa vir a necessitar, bem como fica ao concessionário toda e qualquer responsabilidade decorrente de qualquer acidente que venha a ocorrer por motivos relacionados ao objeto da presente concessão.

16.1.2 - Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente licitação.

16.1.3 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem como os tributos, taxas, contribuições e licenças incidentes sobre o referido imóvel.

16.1.4 - Contratar seguro contra incêndio sobre as benfeitorias edificadas no terreno público.

16.1.5 - Proceder ao início das atividades em até 05 (cinco) meses a partir da assinatura do contrato, cujo prazo poderá ser prorrogado (devidamente justificado) uma única vez por igual período, mediante despacho do Prefeito Municipal.

16.1.6 - vinculação da concessão à finalidade de exploração de atividade, consoante o interesse manifestado pelo CONCESSIONÁRIO e de conformidade com o seu objeto social ressalvada as hipóteses de alteração previamente autorizada pelo Poder Executivo Municipal.

17. DOS DEVERES DO CONCESSIONÁRIO

17.1 - Respeitar a todos os termos do presente edital;

17.2 - Geração de empregos para, conforme proposta;

17.3 - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

17.4 - Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época.

17.5 - As despesas de energia elétrica serão de responsabilidade do concessionário, assim como todas as demais taxas e emolumentos incidentes;

17.6 - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos solicitados;

17.7 - A concessionária fica condicionada ao cumprimento da legislação Ambiental do Município, Estado e União;

17.8 - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações trabalhistas e previdenciárias, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidário ou subsidiário;

17.9 - Responsabilizar-se por outros encargos e obrigações porventura estabelecidas em outras



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

Leis não mencionadas nos itens anteriores;

17.10 - A concessionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente;

17.11 - Restituir, ao término da CONCESSÃO, o imóvel nas mesmas condições que o recebeu, promovendo a limpeza interna e do entorno, revisão dos sistemas elétricos, de abastecimento de água, telhado, pinturas e demais itens para seu perfeito aproveitamento, mediante laudo de recebimento.

17.12 - As edificações e os acréscimos patrimoniais que ocorrerem no imóvel e na área concedida, autorizadas pelo Município, desde que atendidas às disposições legais, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sem direito a concessionária qualquer indenização.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Pela inexecução, total ou parcial do objeto da concessão, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao CONCESSIONÁRIO as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

18.1.1- Advertência;

18.1.2- Rescisão Contratual;

18.1.3- Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS;

18.1.4- Declaração de inidoneidade.

18.1.5- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor investido pelo Município na Edificação dos Prédios;

18.2 - A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS.

18.3 - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS.

18.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.5 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) - Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta Licitação.

b) - À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

18.6 - As penalidades previstas nos subitens 18.1.3 e 18.1.4 serão levantadas pelo MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS assim que cessar a causa que motivou a respectiva sanção.

18.7 - As sanções previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 poderão ser aplicadas juntamente com o disposto no subitem 18.1.2.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

18.8 - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificada e aceito pelo MUNICÍPIO, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.9 - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo MUNICÍPIO.

18.10 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

18.11 - As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender as justificativas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA como relevantes.

19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CLÁUSULA DE REVERSÃO

19.1 - A Proposta do interessado vencedor deste certame deverá ser executada conforme as normas contidas na Lei Municipal nº 1262/2021, de 05 de maio de 2021, contados os prazos a partir da data de assinatura do respectivo contrato, sob pena de reversão dos bens cedidos ao Município sem qualquer direito, seja de qualquer origem ou tipo, ficando previamente notificada para remoção dos equipamentos ou máquinas que lhe pertençam, em até de 60 (sessenta) dias.

19.2 - Caso a empresa vencedora da licitação sofrer alguma alteração contratual no decorrer do presente termo desde que não implique na paralisação das atividades deverá fazer complementação documental apresentando as razões do ato jurídico.

20. DOS ILÍCITOS PENAIIS

20.1 - As infrações penais tipificadas na Lei Federal nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

21.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 05 dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

21.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a Administração a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes "PROPOSTAS", as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando houver disposição expressa em contrário.

21.3.1- Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item anterior em dia de expediente no MUNICÍPIO.

21.4 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito julgado da decisão a ela pertinente.

22. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

22.1 - O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS poderá revogar a licitação se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como transferir a data de abertura dos envelopes, por conveniência exclusiva da Administração, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

22.2 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto na condição anterior.

23. - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1 - Ficará assegurado a Prefeita Municipal ou pessoas por ele designadas, o direito de fiscalização dos deveres da Concessionária.

24. DOS CASOS OMISSOS

24.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores que tratam a matéria, bem como código de postura do município.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da documentação ou da proposta apresentada, com relação a dados que importem em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação, entre outras:

25.2 - Em caso de dúvida, a interessada deverá formular pedido de informação ou esclarecimento, por escrito, diretamente a Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, pelo fone (79) 3277.12.10, com responsável pelo setor de licitação.

25.3 - A Comissão Permanente de Licitação responderá por escrito aos pedidos recebidos, num prazo máximo de 01 (um) dia útil antes do vencimento para apresentação da proposta, enviando uma cópia da resposta por escrito a todos que adquiriram o edital, sem citar a fonte da consulta.

25.4 - A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que porventura suscitem neste Processo Licitatório, desde que arguidas, expressamente, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes.

25.5 - Após analisados os pedidos, a Comissão Permanente de Licitação comunicará as licitantes a sua decisão, mediante ofício;

25.6 - Se a dúvida decorrer devido à alteração do edital que afete a formulação da proposta, o prazo será reaberto e o Aviso de Adiamento publicado no Diário Municipal de Carmópolis.

25.7 - É proibida à Concessionária, sem prévia e expressa autorização do Município transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão.

26. DO FORO

26.1 - Para dirimir as questões decorrentes da presente licitação, depois de esgotadas todas as vias administrativas, fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

27. DOS ANEXOS DO EDITAL

27.1 - Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

27.1.1- Relação dos Itens da Licitação - Anexo I;

27.1.2- Minuta do contrato - Anexo II;

27.1.3- Compromisso formal de recuperação dos danos ambientais que vierem a ser causados pela indústria, arcando com as soluções necessárias - Anexo III;

27.1.4- Termo de vistoria - Anexo IV;

27.1.5 - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como para com menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos - Anexo V;

27.1.6- Declaração expressa do responsável pela empresa participante, de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações - Anexo VI;

27.1.7 - Declaração de que a empresa concorda com todos os termos expressos no presente edital de concorrência - Anexo VII;

27.1.8- Modelo de Proposta comercial - Anexo VIII;

Dê-se-lhe a divulgação prevista no artigo 21 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Carmópolis/SE, 23 de agosto de 2021.

Laisa Quele Silva dos Santos

PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO E IMÓVEIS

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a concessão do direito real de uso, de 03 áreas, compreendendo 02 imóveis com 1168,45m² e 1621,48m² e 01 terreno com área total de 3881,29m², para instalação de empresa do ramo industrial, comercial ou prestação de serviços, conforme o determinado neste Termo de Referência, cujos imóveis seguem discriminados abaixo, com o respectivo valor de avaliação:

Item	Descrição do Imóvel	Localização	Cadastro INCRA	Metragem	Avaliação atual
01	Terreno	Área no Conjunto Habitacional Fernando França, situado no Povoado Aguada, na Avenida Otávio Aciole Sobral, Carmópolis/SE	264059002976	1.083 m ²	R\$
02	Imóvel	Imóvel da antiga Secretaria de Educação, situado à Rua Ariosvaldo Souza, Centro, Carmópolis/SE		1168,45 m ²	R\$
03	Imóvel	Imóvel situado à Avenida Manoel Juventino Magalhães, s/n, Bairro Trapiá 2, Carmópolis/SE.	2641050020544	1621,48 m ²	R\$

1.2. uso dos imóveis descritos acima será obrigatoriamente para exploração industrial e/ou comercial sem prejuízo das obrigações constantes no Edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Verifica-se a necessidade de licitação para a concessão de direito real de uso de bens públicos, em respeito à Lei e aos princípios da isonomia, moralidade e impessoalidade;

2.2. As concessões de direito real de uso realizadas por meio desta licitação seguirão as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

normas previstas na Lei Municipal nº 1.262/2021.

3. DO PRAZO DA CONCESSÃO

3.1. O prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso, conforme indicado na Lei Municipal nº 1.262/2021 será de **05 (cinco) anos**, contados **a partir da assinatura do Termo de Contrato**;

4. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada uma única vez, pelo mesmo prazo previsto no contrato original, desde que observadas as seguintes condições que caracterizam o interesse público:

- a) interesse da Concessionária;
- b) integral cumprimento dos requisitos previstos na proposta original da concessionária e na legislação em vigor;
- c) inexistência de aplicação de penalidades à concessionária, em razão do descumprimento contratual, salvo uma advertência ou uma multa de natureza leve, devidamente formalizada em processo administrativo;
- d) apresentação de todos os documentos necessários para a habilitação na licitação original, devidamente atualizados, válidos e regulares.

4.2. O procedimento para eventual prorrogação contratual será formal e deverá ser anexado

ao presente processo de concessão, observando-se o seguinte rito:

I - no prazo compreendido entre o 12º e o 6º mês que antecede o encerramento da vigência do contrato de concessão, a CONCESSIONÁRIA apresentará requerimento escrito, constando a comprovação das condições de habilitação, devidamente protocolado no Protocolo-Geral do Município;

II - o requerimento será juntado aos autos da presente concessão;

III - os autos serão encaminhados para a Procuradoria Municipal, para parecer jurídico, no prazo de 15 dias, possibilitando a solicitação de certidões de órgãos públicos, sem prejuízo da notificação da CONCESSIONÁRIA para que apresente documentos complementares essenciais para a aprovação da prorrogação contratual;

IV - na hipótese de necessidade de complementação da documentação para avaliação

da Procuradoria Municipal, a CONCESSIONÁRIA encaminhará os documentos exigidos no prazo de 10 dias;

V - emitido o parecer jurídico, a decisão final caberá ao Chefe do Poder Executivo, por



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

meio de despacho fundamentado, no prazo de 15 dias.

5. FISCALIZAÇÃO

5.1. A Fiscalização será de competência e responsabilidade do Município, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do Contrato, a proposta original da concessionária, suas especificações e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

5.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONCEDENTE, e não exclui nem

reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

5.3. O Município de Carmópolis, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas da concessão, notificará a CONCESSIONÁRIA para que providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da concessão, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

6.3.1. A notificação poderá ser recebida pelo preposto indicado na Procuração, bem

como qualquer um dos sócios da CONCESSIONÁRIA, possibilitando a notificação via e-mail.

6.3.2. O não recebimento de qualquer notificação expedida pelo Município, por parte

da CONCESSIONÁRIA, será considerada válida com o ateste do servidor público responsável e ratificação da fiscalização.

5.4. O Município irá indicar um servidor para fiscalizar a execução do contrato de concessão.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1. Obrigações do CONCEDENTE:

7.1.1. Disponibilizar o acesso ao imóvel imediatamente após o início da vigência da concessão;

7.1.2. Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a

autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar a CONCESSIONÁRIA para pronta regularização;

7.1.3. Notificar a CONCESSIONÁRIA imediatamente após constatar o descumprimento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

de alguma das obrigações contratuais, fixando um prazo para que ela promova as diligências/correções necessárias sob pena de aplicação de penalidades previstas no item 8.

7.1.4. Caberá ao CONCEDENTE avaliar a cada 12 (doze) meses o cumprimento do contrato.

6.2. Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

As obrigações da CONCESSIONÁRIA estão divididas em 03 (três) grupos por grau de gravidade conforme disposições abaixo:

7.2.1. Obrigações (GRAVÍSSIMAS)

7.2.1.1. O descumprimento das obrigações deste grupo poderá implicar na rescisão do contrato e das demais penalidades previstas neste Termo de Referência.

a) utilizar o imóvel cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações

e condições apresentadas pelo CONCEDENTE contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas no contrato, bem como não será permitida a utilização do bem público concedido para finalidade diferente da que foi licitada, garantindo-se as demais exigências pactuadas;

b) não transferir, ceder ou subconceder a terceiros o imóvel concedido

durante a vigência do contrato de concessão;

c) não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução da proposta apresentada na licitação, salvo se previamente submetida ao CONCEDENTE para análise e aceite, desde que verificada a manutenção dos critérios predominantes da proposta inicial, especialmente quanto à empregabilidade e aos investimentos privados no imóvel;

d) a CONCESSIONÁRIA deverá entregar procuração, conforme modelo a ser fornecido pelo CONCEDENTE, indicando, pelo menos, 02 (dois) prepostos com poderes para receber notificações e demais documentos pertinentes ao contrato de concessão. A referida procuração deverá ter validade durante a vigência do contrato, bem como, ficará sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a sua atualização junto ao Município;

e) produzir e/ou comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

- f) não ser autuado e penalizado com multa pela segunda vez, num período de 24 meses, pelos mesmos motivos, em atuação da fiscalização, ou pela vigilância sanitária, ou outro órgão público, em razão de descumprimento das normas envolvendo a exploração do imóvel concedido.

7.2.2 Obrigações (GRAVES):

a) Para as CONCESSIONÁRIAS dos IMÓVEIS: adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as construções, adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades constantes na proposta apresentada na sessão da licitação, que deverá ocorrer no prazo de até 04 (quatro) meses, contados a partir da vigência da concessão, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar as suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento.

a.1) o referido prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que haja

justificativa comprovada e aceita pela Administração, especificamente quando o exercício da atividade depender de licenças de outros órgãos públicos e não esteja caracterizada a negligência da própria CONCESSIONÁRIA.

a-A) Para as CONCESSIONÁRIAS dos terrenos:

a-A.1) iniciar as obras de infraestrutura até 01 mês após a assinatura do Termo de Contrato; a-A.2) iniciar as atividades empresariais no prazo definido na proposta; a-A.3) o referido prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que

haja justificativa comprovada e aceita pela Administração, especificamente quando o exercício da atividade depender de licenças de outros órgãos públicos e não esteja caracterizada a negligência da própria CONCESSIONÁRIA.

b) manter a exploração da atividade industrial/comercial com o funcionamento constante;

c) obter as licenças exigidas para a construção, modificação e/ou ampliação que

se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto da CONCESSÃO;

d) para os imóveis construídos pelo CONCEDENTE, compete à CONCESSIONÁRIA contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do(s) imóvel(is) e suas respectivas instalações, com valor mínimo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

compatível com o valor de avaliação do imóvel, de acordo com a tabela constante neste Termo de Referência, **indicando como beneficiário o Município de Carmópolis**, sendo obrigatória a apresentação da(s) apólice(s) ao Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o início das atividades industriais/comerciais no imóvel, bem como a cada renovação anual do seguro;

e) providenciar no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados do início da vigência da concessão, a abertura de filial no Município de Carmópolis, caso a empresa seja sediada em outro Município, e apresentar a documentação ao CONCEDENTE;

f) recolher os tributos incidentes de sua atividade e emitir notas e cupons fiscais,

conforme a legislação em vigor;

g) compete à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência da concessão, requerer a transferência, para o seu nome, dos registros de água e luz do imóvel, junto aos órgãos competentes;

h) cumprir todas as normas ambientais exigidas para o exercício da atividade.

h.1) as licenças ambientais exigidas para o exercício da atividade deverão ser providenciadas pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência da concessão. Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado, mediante comprovação de motivo relevante, sem culpa da CONCESSIONÁRIA, e aceito pelo CONCEDENTE.

7.2.3. Obrigações (LEVES):

a) prestar todas as informações e/ou esclarecimentos ao CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas;

b) a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as normas relativas à legislação pertinente

ao tipo de atividade comercial, providenciando anualmente a(s) licença(s) necessária(s) para o exercício da atividade;

c) é vedada a instalação de publicidade, letreiros e faixas de terceiros em qualquer

parte da edificação do imóvel, permitida a identificação da própria CONCESSIONÁRIA e dos produtos ou atividades desenvolvidas no local.

d) adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo

procedimento for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

fiscalização realizada pelo Município;

e) respeitar as normas trabalhistas;

j) é vedada a criação de animais domesticáveis ou não no imóvel;

k) cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;

l) responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades

permitidas à CONCESSIONÁRIA, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

m) arcar com todas as despesas decorrentes da instalação de telefone e de

qualquer outro serviço utilizado, assim como custos como impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pela CONCESSIONÁRIA;

n) responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas

físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) do módulo, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;

o) acompanhar a vistoria de recebimento do imóvel, apondo a sua assinatura no

laudo respectivo;

p) manter-se, durante toda a vigência da concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta apresentada na sessão de licitação, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, respeitando-se o disposto neste Termo de Referência e nos demais documentos da licitação;

q) manter o imóvel, objeto desta concessão em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONCEDENTE e legislação em vigor, observando também os seguintes pontos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

I. Toda a área de influência do imóvel deverá ser mantida diariamente limpa

pela CONCESSIONÁRIA, e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, respeitando-se os horários de coleta estabelecidos pelo Município;

II. Implementar, em sua rotina diária, a separação de seus resíduos, de

acordo com a legislação vigente;

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações previstas neste termo, no edital de licitação e no contrato ensejará a aplicação das sanções discriminadas a seguir, independentemente da rescisão contratual determinada por ato unilateral do CONCEDENTE.

7.2. Em caso de **inexecução total ou parcial da proposta ofertada pela CONCESSIONÁRIA na sessão da licitação, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:**

8.2.1. **ADVERTÊNCIA** por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades

para as quais haja concorrido;

8.2.2. **MULTAS**, que serão aplicadas por infração, conforme abaixo, limitadas a no máximo 15% (quinze por cento) sobre o valor de avaliação do imóvel concedido:

a) de 2% a 5%, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo (leves) ;

b) de 5% a 8%, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo (graves);

c) de 8% a 15%, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo (gravíssimas).

8.2.3. **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.2.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

7.3. A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em penalidades quando o descumprimento dos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

prazos e/ou obrigações estabelecidos resultar de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

7.4. A multa não impede que o CONCEDENTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique

as outras sanções previstas na lei e naquele instrumento.

7.5. O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente, observando o procedimento descrito no subitem 8.11.

7.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas no subitem

8.2, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 dias úteis.

7.7. É facultado ao CONCESSIONÁRIO interpor recurso, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, contra a aplicação, por decisão da Comissão de Licitação, das penas de advertência, suspensão ou de multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

7.8. As sanções previstas são de competência do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de contratação, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.9. As sanções previstas poderão ser também aplicáveis à CONCESSIONÁRIA que, em razão do contrato:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

7.10. Independentemente das sanções legais cabíveis, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita,

ainda, à composição das perdas e danos causados ao CONCEDENTE pelo descumprimento das suas obrigações.

7.11. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo

administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada, facultando-lhe a apresentação de defesa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, devendo ser observada a regra do art. 110 da Lei nº 8.666/93;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de

recebimento ou por edital em jornal de grande circulação, no caso de concessionário e/ou seu representante estar em local incerto e não sabido. A notificação indicará a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a

autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONCESSIONÁRIA, a Prefeita Municipal, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.12. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior,

devidamente justificados e comprovados, a juízo do CONCEDENTE.

8. DA RESCISÃO E DA DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE

8.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo, no edital, no contrato e/ou em disposições legais, quando houver reincidência ou não couber apenas a aplicação de multas, implicará na extinção da concessão de direito real de uso, por rescisão contratual ou declaração de caducidade, nos termos a seguir.

8.2. O CONCEDENTE possui o direito de **rescindir** unilateralmente o contrato de concessão,

independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) quando a CONCESSIONÁRIA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

b) quando houver paralisação das atividades da CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo CONCEDENTE;

c) pelo descumprimento das obrigações do grupo (gravíssimas);

d) pela existência de aplicação de 5 advertências durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, qualificando como descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

e) pelo descumprimento por 3 (três) vezes, consecutivas ou não, da mesma



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

obrigação

prevista no grupo (graves) ou 4 (quatro) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo (leve) dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses.

f) nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

g) a pedido justificado da CONCESSIONÁRIA.

8.3. O CONCEDENTE possui o direito de declarar a **caducidade** do contrato de concessão, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) quando a CONCESSIONÁRIA transferir a concessão, locar ou de qualquer modo ceder

a terceiros parte do imóvel concedido;

b) alterar a destinação do imóvel ou o ramo de atividade da CONCESSIONÁRIA, sem autorização do CONCEDENTE;

c) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada judicialmente por cometimento de atos

de improbidade administrativa ou por atos indicados na Lei 12.846/2013 ou por crimes ambientais;

d) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em âmbito administrativo por danos

causados ao meio ambiente, por cometimento de atos de improbidade administrativa ou por atos indicados na Lei 12.846/2013;

e) descumprimento da margem de empregabilidade da proposta da concessionária

apresentada na sessão pública do certame, por dois anos consecutivos.

8.4. A extinção da concessão de direito de uso, sem culpa das partes, não ensejará à CONCESSIONÁRIA a aplicação de penalidades.

8.5. Extinta a concessão, seja pela expiração do seu prazo ou em razão de rescisão contratual,

será notificada a CONCESSIONÁRIA para a entrega do imóvel, no prazo assinalado na referida notificação.

9.5.1. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar o imóvel objeto desta licitação, no

prazo assinalado, inteiramente desembaraçado, em estado de conservação e uso normais, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder CONCEDENTE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

9.5.2. Com a extinção ou rescisão do contrato a chave do imóvel deverá ser devolvida

ao CONCEDENTE sob pena de ser considerado uso irregular, acarretando a cobrança desta ocupação a título de indenização e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais para retomada da posse do imóvel.

8.6. Extinto, por qualquer hipótese, o contrato, ou se após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, poderá o Município, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertençam eles à CONCESSIONÁRIA, a seus prepostos, fornecedores, contratantes e/ou contratados, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

8.7. O Município notificará a CONCESSIONÁRIA diretamente ou por edital, concedendo-lhe

prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para pagamento de quaisquer débitos existentes junto ao CONCEDENTE com a consequente retirada dos bens eventualmente removidos.

8.8. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem que os bens tenham sido retirados,

ficará o Município autorizado a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da CONCESSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido ao CONCEDENTE.

9. DA MARGEM DE CUMPRIMENTO DA PROPOSTA DE EMPREGABILIDADE

9.1. Durante a vigência da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá observar a proposta apresentada na sessão de licitação, especialmente quanto ao número de empregos diretos.

9.2. Haverá uma margem de tolerabilidade no descumprimento do número de empregos

diretos ofertados na proposta original, da seguinte forma:

a) a avaliação do cumprimento da proposta de criação de postos de trabalho será realizada anualmente, sempre no mês de julho, utilizando-se o período dos 12 (doze) meses anteriores;

b) Durante os doze meses anteriores à avaliação será calculada uma média do

cumprimento da proposta da CONCESSIONÁRIA;

c) o percentual de tolerabilidade será de 25% (vinte e cinco por cento), sendo vedada a ausência de preenchimento de, ao menos, um posto de trabalho



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

formal, excluídos desse número os sócios da CONCESSIONÁRIA e seus familiares;

d) o descumprimento da proposta de criação de postos de trabalho acima da margem de tolerabilidade acarretará na aplicação de multa, prevista na alínea “a” do subitem 8.2.2.

e) o descumprimento da proposta de criação de postos de trabalho acima da margem de tolerabilidade **por dois anos consecutivos** acarretará na declaração de caducidade da concessão.

f) a ausência de disponibilização de, ao menos, um posto de trabalho por parte da CONCESSIONÁRIA, nos termos da alínea “c” deste subitem, acarretará na extinção da concessão, por meio da declaração de caducidade.

10. DAS ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÕES DO IMÓVEL

10.1. Compete à CONCESSIONÁRIA adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades.

10.2. Havendo necessidade de modificação de alguma estrutura, a CONCESSIONÁRIA

submeterá previamente à apreciação e aprovação escrita do CONCEDENTE, o qual poderá vetar, justificadamente, parcial ou totalmente qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações estruturais externas e internas do imóvel objeto da concessão.

10.3. É possível a ampliação da estrutura dos imóveis pela CONCESSIONÁRIA, com

recursos próprios, respeitando-se as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, devidamente aprovado pelo Departamento de Engenharia do Município e pela Prefeitura Municipal.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às regras previstas em Lei e em regulamentos durante toda vigência do contrato.

11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manifestar-se por escrito em sua relação com o Município.

José dos Reis Oliveira Filho

Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO n° ____/2021
CONCORRÊNCIA n°
____/2021 CONTRATO n°
...../2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS E A EMPRESA TENDO POR OBJETO OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA.

O Município de Carmópolis, Estado de Sergipe, sito a Praça 16 de Outubro, 135, centro, com inscrição no CNPJ Sob n° 13.108.535/0001-22 doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora _____, brasileira, portadora do CPF n°, e a empresa, Sítio a Rua.....,, inscrita no CNPJ sob n°, doravante denominado de CONCESSIONÁRIA, neste ato representado por seu administrador, Senhor, inscrito no CPF n°, pactuam o

presente contrato de Concessão de direito real de uso de Imóvel, cuja celebração será efetuada de acordo com o Processo Licitatório n° ____/2021, e que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/1993, consolidada, e

pelo art.175 da Constituição Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n.º 1262/2021 de 05 de maio de 2021 e demais normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1 - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

2.1. - Outorga de Concessão do direito real de uso, _____, no MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, Estado de Sergipe, para instalação de empresa do ramo

2.2 - Pelo presente instrumento, a CONCEDENTE cede em OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO a CONCESSIONÁRIA o referido imóvel, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, uma única vez por igual período. Na hipótese de interesse na prorrogação por prazo superior há 10 (dez) anos deverá haver prévia autorização legislativa para outro período.

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- a) - À Concessionária que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:
- b) - Advertência;
- c) - Rescisão Contratual
- d) - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- e) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, seu diretor e responsável técnico.
- f) - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor investido pelo Município na Edificação dos Pavilhões

3.1 - As penalidades acima mencionadas, em ocorrendo fato gerador, serão julgadas por processo administrativo competente, por iniciativa da Administração Municipal.

3.2 - Constitui motivo para rescisão unilateral do contrato, independente de sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) - Quando a proponente ou vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando a sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) - Quando a proponente ou vencedora transferir ou ceder o objeto desta licitação, no todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante;
- c) - Quando a proponente ou vencedora cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) - A declaração de falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da proponente, ou falecimento no caso de firma individual;
- e) - Quando a proponente ou vencedora praticar por omissão ou ação, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má fé, venham causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

3.3 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

3.4 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender as justificativas apresentadas pela



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

CONCESSIONÁRIA como relevantes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 4.1 - A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder, vender, alugar ou permutar os bens patrimoniais que serão concedidos.
- 4.2 - Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da concessão.
- 4.3 - Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às instalações, bem como seus registros contábeis. A CONCESSIONÁRIA deverá manter sua contabilidade rigorosamente em dia.
- 4.4 - A atividade da CONCESSIONÁRIA deverá se enquadrar na atividade dos fins propostos.
- 4.5 - A CONCESSIONÁRIA é a responsável pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais.
- 4.6 - Assumir todas as responsabilidades decorrentes da presente concessão, inclusive, manutenção, limpeza e demais cuidados que possa vir a necessitar, bem como fica ao concessionário toda e qualquer responsabilidade decorrente de qualquer acidente que venha a ocorrer por motivos relacionados ao objeto da presente concessão.
- 4.7 - Fornecer ao Município, sempre que solicitados, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos solicitados.
- 4.8 - A CONCESSIONÁRIA fica condicionada ao cumprimento da legislação do Meio Ambiente do Município, do Estado e da União.
- 4.9 - A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- 4.10 - Fornecer à Municipalidade, no dia dez do 1º mês de cada trimestre, relação de seus empregados, bem como cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida, bem como verificar o regular pagamento dos encargos descritos no item 4.9;
- 4.11 - Responsabilizar-se por outros encargos e obrigações porventura estabelecidas em outras Leis não mencionadas nos itens anteriores.
- 4.12 - É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todos e quaisquer encargos legalmente exigidos, tanto pela legislação trabalhista, tributária e fiscal.
- 4.13 - A CONCESSIONÁRIA terá o prazo previsto no Edital, a contar da data da assinatura do contrato, para cumprir o que propôs na proposta.
- 4.14 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

- 4.15 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem como os tributos, taxas, contribuições e licenças incidentes sobre o referido imóvel.
- 4.16 - Contratar seguro contra incêndio sobre as benfeitorias edificadas no terreno público.
- 4.17 - Proceder ao início das atividades em até 04 (quatro) meses a partir da assinatura do contrato, cujo prazo poderá ser prorrogado (devidamente justificado) uma única vez por igual período, mediante aprovação do Conselho Especial de Avaliação e despacho do Prefeito Municipal.
- 4.18 - Vinculação da concessão à finalidade de exploração de atividade, consoante o interesse manifestado pelo CONCESSIONÁRIO e de conformidade com o seu objeto social ressalvada as hipóteses de alteração previamente autorizada pelo Poder Executivo Municipal.
- 4.19 - Geração de empregos, conforme proposta.
- 4.20 - A concessionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 5.1 - Extinguir a concessão, nos termos previstos na Lei Federal n. 8.666/1993 atualizada e na forma a ser prevista no contrato.
- 5.2 - Fiscalizar a utilização dos bens concedidos.
- 5.3 - Não havendo renovação do contrato, receber os bens patrimoniais conforme o estabelecido neste processo.
- 5.4 - Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.
- 5.5 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- 5.6 - Vistoriar, periodicamente, os bens concedidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

- 6.1 - Usufruir e aproveitar os resultados econômico-financeiros, resultantes da exploração da atividade.
- 6.2 - Selecionar e contratar os empregados.
- 6.3 - Demais previstos no edital de licitação e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA CONCEDENTE

- 7.1 - Fiscalizar a utilização dos bens concedidos.
- 7.2 - Propor alterações que visem à melhoria da produção e o bem estar dos trabalhos.
- 7.3 - Exigir o cumprimento do edital e do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

- 8.1 - Ao término da validade do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir o



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

imóvel nas mesmas condições que o recebeu, promovendo a limpeza interna e do entorno, revisão dos sistemas elétricos, de abastecimento de água, telhado, pinturas e demais itens para seu perfeito aproveitamento, mediante laudo de recebimento a ser formalizado através da Secretaria Municipal de Obras.

8.2 - As edificações e os acréscimos patrimoniais que ocorrerem no imóvel e na área concedida, autorizadas pelo Município, desde que atendidas às disposições legais, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sem direito a concessionária qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

9.1 - Os encargos a serem consignados em contrato a ser firmado com o proponente julgado vencedor, correspondem à geração dos empregos diretos, propostos por ocasião da apresentação da proposta relativa ao certame licitatório nº ____/____, Concorrência nº ____/____, no prazo estipulado no Edital. Os empregos gerados deverão ser comprovados através do registro dos empregados na CTPs a ser apresentado pelo proponente julgado vencedor do certame e nos termos do item 11.11 do referido Edital.

9.2 - Se no prazo contratado, o número de empregos propostos não forem efetivamente comprovados pela concessionária, por iniciativa própria, os bens objetos da concessão, reverterão ao Município automaticamente sem necessidade de qualquer atitude judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer indenização ou pagamento de qualquer espécie ou origem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO E HABILITAÇÃO

10.1 - O presente contrato vincula-se ao Edital de Concorrência nº ____/____, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

10.2 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato será rescindido quando evidenciado o descumprimento de qualquer cláusula por parte da empresa beneficiária, ou se verifique a ocorrência de qualquer dos fatos constantes no artigo 78 da Lei de Licitações.

Parágrafo único. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666/1993, atualizada e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Este contrato é intransferível, não podendo a CONCESSIONÁRIA, de forma alguma, sem anuência do Município, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

13.2 - Quaisquer comunicações entre as partes, referente à execução do objeto ora contratado, serão formalizadas por escrito.

13.3 - A CONCESSIONÁRIA não poderá dar em garantia, penhorar ou de qualquer forma alienar os bens recebidos nesta concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nas questões dele resultantes ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes e por duas testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Carmópolis/SE, de..... de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMÓPOLIS

Contratante

CNPJ/MF nº 13.108.535/0001-22

XXXXXXXXX

Contratado

Testemunhas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

ANEXO III

À Comissão de Licitações

Declaração de recuperação dos danos ambientais que vierem a ser causados pela Concessionária, arcando com as soluções necessárias.

DECLARAÇÃO

Ref. Concorrência nº. __/2021

Objeto: _____.

Prezados Senhores,

A (Licitante), (qualificação), por meio de seu representante legal, assume pela presente, compromisso formal de recuperação dos danos ambientais que vierem a ser causados pela Concessionária, arcando com todas as soluções necessárias, inclusive as multas decorrentes, eximindo o Município de qualquer responsabilidade decorrente dos danos causados.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Representante legal da empresa
licitante Indicação de RG e CPF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

(documento obrigatório)

CONCORRÊNCIA Nº ___/2021 - MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS

Declaramos para os fins, que a empresa, CNPJ n.º, através do seu representante legal Sr. (a)....., compareceu no imóvel objeto desta concessão no MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, a fim de vistoriar e tomar ciência dos imóveis (terreno e prédios) e da condições para execução da concessão e com ela plenamente concordar.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....,de de 2021.

Representante

MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS

Representante legal da empresa licitante

Indicação de RG e CPF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

ANEXO VI

À Comissão de Licitações
Declaração de Idoneidade

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Participante - Pessoa Jurídica ou Nome Pessoa Física), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Representante legal da empresa licitante

Indicação de RG e CPF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

ANEXO V

À Comissão de Licitações

Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF).

DECLARAÇÃO

A empresa (ou pessoa jurídica).....declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade

de participante do procedimento licitatório sob a modalidade de Concorrência para Concessão não onerosa de bem público nº. ___/2021, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Representante legal da empresa
licitante Indicação de RG e CPF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

ANEXO VII

À Comissão de Licitações

Declaração de conhecimento dos termos do Edital.

DECLARAÇÃO

Ref. Concorrência nº. ___/2021

Objeto: _____.

Prezados Senhores,

A (Licitante), (qualificação), por meio de seu representante legal, declara que leu o Edital e todos os seus anexos, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, objeto desta Licitação e está de acordo com o mesmo.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Representante legal da empresa
licitante Indicação de RG e CPF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

ANEXO VIII

Modelo
PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: _____.

Atendendo à convocação do Poder Concedente, apresentamos nossa Proposta Comercial para execução do objeto da Concorrência nº. ____/2021.

Declaramos, expressamente, que:

A presente Proposta Comercial é válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data fixada para recebimento das propostas, conforme especificado no item 9.2 do Edital;

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Telefone/Fax:

Sócio/Gerente:

Finalidade da empresa:

Pavilhão Padrão Pleiteado:

Atividade econômica predominante a ser implantada:

Indicação do início de funcionamento das atividades: em até 04 (quatro) meses após a assinatura do contrato de concessão.

Quadro de pontuação obtido nos termos do item 11.1:

NA GERAÇÃO DE EMPREGOS:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

I - Na geração de empregos imediatos:

- a) - Para o mínimo de 05 (cinco) empregos, a empresa somará 10 (dez) pontos;
- b) - Para o mínimo de 10 (dez) empregos, a empresa somará 20 (dez) pontos;
- c) - Para o mínimo de 15 (quinze) empregos, a empresa somará 25 (vinte e cinco) pontos;
- d) - Para o mínimo de 20 (vinte) empregos, a empresa somará 30 (trinta) pontos;
- e) - Para o mínimo de 25 (vinte e cinco) empregos, a empresa somará 35 (trinta e cinco) pontos;
- f) - Acima de 25 (vinte e cinco) empregos, a empresa somará 40 (quarenta) pontos;

Geração de Empregos Quantidade Pontuação
Obtida Na geração de empregos imediatos

Total de pontuação obtida na geração de empregos

PELO FATURAMENTO GERADO NO ANO BASE 2020:

I - Para cada R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de faturamento no ano base 2020, a empresa somará 01 (um) ponto, até o limite de 40 (quarenta) pontos;

Descrição do Item Valor R\$ - Ano Base 2020 Pontuação
Obtida Faturamento

Total de pontuação obtida em razão do Valor Adicionado e Faturamento

QUADRO GERAL DE PONTUAÇÃO

Critérios de Pontuação Pontuação
Final Geração de Empregos

Faturamento
Pontuação Final
Obtida

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Representante legal da empresa licitante

Indicação de RG e CPF